



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP: 59500-000
Fones: (0**84) 521-1330/1331 – Fax: (0**84) 521-1423

LEI N.º 848/2002, DE 15 DE JULHO DE 2002

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 2003.

Art. 2º. - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - as despesas municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizados pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2003;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção, nos gastos com pessoal empregado no serviço com base na política salarial oficial e na estabelecida pelo Governo no Município para seus serviços estatutários;
- V - A importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 3º. - No orçamento anual do Município consta obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinados ao poder Judiciário, para o que dispõe o **art.100**, da Constituição Federal;
- III - Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos.

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que vier a executar;
- III - Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;
- IV - Transferências oriundas de convênios;
- V - Empréstimos e financiamentos;
- VI - Contribuição de seus servidores para a previdência social;
- VII - A participação assegurada no **art.20** da Constituição Federal;

Art. 5º. - A estimativa da receita considera:

- I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação e impostos, de taxas e de contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º. - O poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria é amplamente divulgado.

Art. 7º. - A Lei Orçamentária inclui os recursos provenientes de qualquer receita auferida pelo Município, operacionalizada através da Conta única ou conta específica.

Art. 8º. - Toda e, qualquer receita tributária, do Município é apropriada através do sistema de arrecadação administrado centralizadamente.

Art. 9º. - O poder executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município têm suas fontes previstas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11 - O Município executa, com prioridade, as seguintes ações:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
--------------------	----------	-------------------

Lei nº 848, de 15/07/2002
LDO - Orçamento 2003

2001 A Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2002	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

ÓRGÃO: HUMANOS

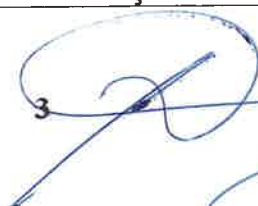
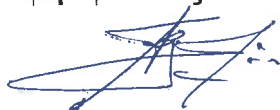
Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1003	P	Aquisição de equipamentos de informática para Implantação do projeto
2003	A	Trein. e habilitação de profiss.dentro do perfil da admin.pública do município
1004	P	Aquisição de equipamentos de informática
2004	A	Trein. e habilitação de profiss.dentro do perfil da admin.pública do município
1005	P	Aquisição de equipamentos permanentes para atendimento ao público
1006	P	Aquisição de material didático
2005	A	Trein.de pessoal na área de: contab.,jurídica, previd,, proc.dados e FOPAG
2006	A	Manut.das Ativ.da Secretaria Municipal de Administração e Rec.Humanos
1007	P	Aquisição de equipamentos de informática
1008	P	Aquisição de equipamento para informatização do ponto do pessoal
2007	A	Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar
2008	A	Pagamento de precatórios e acordos judiciais

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2009	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
1009	P	Aquisição de equipamentos de informática
1010	P	Treinamento e qualificação de pessoal

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
--------------------	----------	-------------------



Lei nº 848, de 15/07/2002
LDO - Orçamento 2003

Programa	P/A	Ação
		Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultu-
2010	A	ra
2011	A	Manutenção das Atividades da Educação Pré-escolar
		Manutenção das Ativid. curriculares do Ensino Fundamental -
2012	A	60% FUNDEF
		Manutenção das Ativid. curriculares do Ensino Fundamental -
2013	A	40% FUNDEF
		Manutenção das Ativid. curriculares do Ensino Fundamental -
2014	A	Rec.Diversos
2015	A	Contribuição com os 15% para o FUNDEF
2016	A	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
2017	A	Manutenção das Atividades Culturais
1011	P	Aquisição de Equipamentos de Informática
1012	P	Contribuições a entidades representativas
1013	P	Ampliação e reforma de unidades prés-escolares
1014	P	Aquisição de equipamentos para as unidades pré-escolares
1015	P	Aquisição de módulos para alunos do ensino pré-escolar
		Aquisição de equipamentos de cozinha para o ensino pré-
1016	P	escolar
1017	P	Aquisição e/ou construção de parques infantis nas pré-escolas
1019	A	Manutenção e ampliação da escola de informática
1020	P	Programa "Escola é vida"
1021	P	Aquisição de módulos p/ alunos do ensino fundamental
		Aquisição de equipamentos de cozinha para o ensino Funda-
1022	P	mental
		Aquisição de máquinas e equipamentos para unidades do
1023	P	ens.fundamental
1024	P	Ampliação e reforma de unidades de ensino fundametal
1025	P	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1026	P	Treinamento e qualificação profissional
1028	P	Aquisição de TVs, Vídeos e Antenas Parabólicas
1031	A	Manutenção da Escola de Música
1032	P	Aquisição de equipamentos para a escola de música
1033	P	Aquisição de equipamentos para formação da banda marcial
1034	P	Aquisição de equipamentos para o Teatro Municipal
1035	P	Projeto "Praça é vida"
1036	P	Subvenção ao Museu

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Código do Tipo Descrição da

Lei nº 848, de 15/07/2002
LDO - Orçamento 2003

Programa	P/A	Ação
2018	A	Manut.das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
1037	P	Reforma de Prédios Públicos para instalação das Secretarias Municipais
1038	P	Treinamento de Recursos Humanos
1039	P	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis
1040	P	Complementação alimentar dos garis
1041	P	Construção e Ampliação da Rede de Energia elétrica rural e urbana
1042	P	Aquisição de veículos e máquinas pesadas
1043	P	Aquisição de equipamentos de limpeza pública
1045	P	Projeto Cidade Limpa
1046	P	Projeto Adote uma Vida
1047	P	Constr., recuperação, iluminação e arruamento do cemitério
1048	P	Recuperação e Urbanização de ruas nas zonas rural e urbana
1049	P	Urbanização e iluminação especial em ruas
1050	P	Aquisição de equipamentos e utensílios para oficina e carpintaria
1051	P	Construção, conclusão, ampliação e reforma de praças
1052	P	Construção e recuperação de abrigos para passageiros
1053	P	Ampliação e urbanização de áreas urbanas
1054	P	Drenagem de águas pluviais
1055	P	Construção, Ampliação, Recuperação e Equip.de Mercados Públicos
1057	P	Urbanização da Orla Marítima dos Distritos
1058	P	Construção do Clube Municipal de Camurupim
1059	P	Construção de Núcleo Administrativo dos Distritos
1060	P	Construção e Manutenção de Estradas Vicinais
1061	P	Aquisição e instalação de sinalização de trânsito na Cidade

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1062	P	Subv.à APAMI - Assoc.de Proteção à Matern.e à Infância de Macau-RN
1063	P	Treinamento e Qualificação Profissional
1064	P	Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde
1065	P	Aquis.de equipamentos médicos, cirúrgicos, laboratoriais e odontológicos
1066	P	Aquisição de ambulâncias

5

Lei nº 848, de 15/07/2002
LDO – Orçamento 2003

- 1069 P Aquisição de veículo de apoio para a Secretaria
 1070 P Assistência ao Diabético e Controle da Hipertensão
 Saúde reprod., humanização do parto, aleit.materno e pla-
 1071 P nej.familiar
 1072 P Combate as endemias e Doenças Infecto-contagiosas
 1073 P Saúde da Família
 1074 P Assistência Oftalmológica
 1075 P Vigilância Sanitária
 1076 P Combate as Carências Nutricionais
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde do Municí-
 2019 A pio
 1077 P Instalação de Banco de Coleta de Sangue
 1079 P Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1080	P	Construção e instalação de creches
1081	P	Recuperação, ampliação e equip.de Creches Ampl.,recup.e equip.do Pólo de Atend.a Adolesc.em risco social
1082	P	e pessoal Trein.e capacit.dos profiss. que trabalham com crianças e
1083	P	adolescentes
2020	A	Manutenção de 12 creches
1084	P	Programa de Combate ao Trabalho Infantil - PETI
1085	P	Programa de Combate ao abuso e prostituição infantil
1086	P	Melhoria Habitacional
1087	P	Construção de banheiros e fossas - Melhoria sanitária
1088	P	Construção de casas populares
1091	P	Capacitação de profissionais que trabalham com o idoso
2021	A	Manutenção do Grupo de Idosos
2022	A	Manutenção do Clube de Mães
1092	P	Implantação do Programa do Leite para Idosos Aquisição de cestas básicas para distribuição com famílias ca-
1093	P	rentes Aquisição de medicamentos para distribuição com famílias ca-
1094	P	rentes Fornecimento de documentos, passagens e etc. para famílias
1095	P	carentes Aquis.de equip.ortopédicos, colchões d'água e próteses
1096	P	p/Banco de Empr.

- 2023 A Manutenção da Central do Cidadão
 1098 P Criação do Banco do Povo
 1099 P Contribuição a entidades filantrópicas
 1100 P Programa de cobertura funerária
 2024 A Manutenção da Secretaria de Ação Social - SEMAS
 1101 P Campanhas Sócio-educativas
 1102 P Construção e Instalação de unidades produtivas
 Compra de matrizes p/ativid.familiares - geração de emp.e ren-
 1103 P da na Z.Rural
 1104 P Aplicação de Cursos Profissionalizantes
 2025 A Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
 2026 A Manutenção do CMAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2027	A	Manutenção das Ativ. da Secretaria de Previdência Social Aquis.de equip.de escritório e de informática p/modernização
1105	P	dos serviços Trein.de Rec.Humanos - Qualif. Profiss. - Atualiz.em Leis Previ-
1106	P	denciárias
2028	A	Contribuição para a Previdência Social (INSS / FGTS)
2029	A	Contribuição para o PASEP
2030	A	Contribuição ao Fundo de Seguridade Social Municipal

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1108	P	Construção de Quadras de esportes
1110	P	Melhoramento de áreas esportivas
1114	P	Treinamento e aperfeiçoamento profissional
1115	P	Aquisição de material esportivo p/ distribuição gratuita
1116	P	Subvenção para a Liga Desportiva Macauense
1117	P	Organização de eventos, torneios e campeonatos
2031	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

SECRET.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-

ÓRGÃO: AMBIENTE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1118	P	Implantação do Plano Diretor da Cidade

- 1120 P Aquisição e/ou desapropriação de imóveis
- 1121 P Treinamento e qualificação de pessoal
- 1122 P Preservação ambiental, fontes renováveis e arborização
Manut.das Atividades da Secretaria de Desenv.Urbano e Meio-
- 2032 A ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

ÓRGÃO: TURISMO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
		Manut.das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e
2033	A	Turismo
1123	P	Cursos de capacitação na área de serviços e hotelaria Organização de festejos religiosos, carnavalescos, juninos, lazer
1124	P	e eventos
1125	P	Construção de Terminais Turísticos
1127	P	Construção de boxes para informação turística
1129	P	Construção de pontos de apoio em trilha de ecoturismo
1131	P	Construção de um Centro de Turismo e Eventos

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1132	P	Fórum p/desenvolvimento dos municípios pesqueiros
1133	P	Construção de Cisternas na Zona Rural
1134	P	Construção de um Matadouro Municipal
1135	P	Desapropriação de terras para Carcinicultura
1136	P	Construção de bancas para vendas de mariscos
1137	P	Programa de Hortas comunitárias
1138	P	Construção de um Centro de Convivência
1139	P	Reforma do Prédio da Propesca
1140	P	Construção de um estaleiro municipal em Diogo Lopes
1142	P	Programas de incentivo a Maricultura Constr.de Câmara Frigor. p/apoio no armazen.da pesca em Dio-
1143	P	go Lopes
1144	P	Programa de incentivo à caprinocultura p/a produção de queijo
1145	P	Cursos de qualificação profissional Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricul-
2034	A	tura e Pesca

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na execução orçamentária deverão ser criados:

- a. critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, dessa Lei;
- b. normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados programas financeiros com recursos do orçamento;

Art. 12 - O orçamento compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhoria, buscam o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 3º - De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o orçamento deverá obedecer um critério para que haja equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 13 - O orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio.

Art. 14 - A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e



- remuneração dos Vereadores;
- os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60%. (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado na "caput" deste artigo.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Na lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para uma, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa obedece a classificação da Portaria SOF/SEPLAN Nº 35, de 01/08/89 e da Lei 4.320 de 17/03/64.

1º. - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária;

2º. - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

3º. - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo são identificadas por projetos ou atividades os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizem as respectivas metas ou ação pública esperada.

4º. - Os investimentos são detalhados por categorias de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

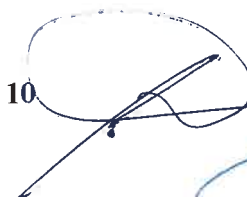
Art. 17 - Para efeito de informação ao poder legislativo, poderá constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos à seguinte discriminação

I - não vinculados;

II - da seguridade social;



10



Lei nº 848, de 15/07/2002
LDO – Orçamento 2003



III - aplicados em ensino, na forma do **artigo 212** da Constituição Federal, e do **artigo 60** do ato das disposições constitucionais transitórias;

IV - vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades;

V - decorrentes de operações de crédito.

Art. 18 - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção, caso contrário será promulgado em 1º de Janeiro do próximo ano.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau(RN), 15 de julho de 2002.


José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO


Francisco de Assis Guimarães
Secretário de Administração e Recursos Humanos


Antônio Joaquim Silva
Secretário de Finanças e Tributação